

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CDI/20770.94266-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2020

Suprime-se do no Art. 3º, o inciso XV do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 50/2020 dispõe sobre medidas temporárias emergenciais, em razão da Pandemia de Covid-19, para beneficiar com descontos, os consumidores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, principalmente aqueles que, de acordo com a Lei 22.212, de 20 de janeiro de 2010, fazem jus à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, cerca de 9 milhões de unidades consumidoras, que hoje abrigam famílias em isolamento social em todos os municípios brasileiros.

A MP também trata da suspensão de pagamentos das tarifas de energia elétrica - sem o consequente corte do serviço - por aqueles consumidores domiciliares que façam parte do Cadastro e que tenham consumo de 220 KWh/mês, geralmente famílias de baixa renda, mas fora da faixa da TSEE.

Entretanto, em um inciso, o XV do Art. 13, do Art 3º, a MP dá provimento da CDE exclusivamente por meio do aumento de encargos nas tarifas, além de fazer previsão de amortização de empréstimos com tarifas adicionais a serem cobradas dos consumidores.

No ofício de envio da MP, os Ministros afirmam que:

13. “A redução da atividade econômica leva a uma redução do consumo de energia, porém as obrigações contratadas precisam ser honradas independentemente do consumo”;

14. “Para enfrentar essa situação, com o foco na sustentabilidade das distribuidoras, agentes que prestam serviços públicos e essenciais para a manutenção da ordem pública, da saúde e de qualquer atividade econômica, prevê-se a estruturação de uma linha de crédito cuja implementação depende da previsão de que a CDE seja o veículo para dar eficácia à operação de crédito destinada a prover alívio financeiro às distribuidoras de energia elétrica, o que enseja as alterações propostas na referida legislação.”

Portanto deve ser tratada em Medida Própria, a ser enviada ao Congresso Nacional, onde se aborde mecanismos apropriados para sustentabilidade das entidades do setor da Contratação regulada, onde atuam as reguladoras, quanto o da Contratação Livre do Sistema Elétrico.

CDI/20770.94266-00

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE